



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 020/2026

PROCESSO Nº 2108/2026

CONTRATO Nº 0092/2026

INEXIGIBILIDADE 020/2026 - ART. 74, II, DA LEI Nº 14.133/21.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2108/2026.

Pelo presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA**, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**, como **CONTRATANTE**, e do outro a empresa abaixo qualificada como **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que se segue, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas, as quais mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir:

CONTRATANTE:

NOME: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA.**

CNPJ Nº: 59.851.543/0001-65.

ENDEREÇO: PÇ. PROF. IVO VANNUCHI, S/N - BELA VISTA - SÃO JOAQUIM DA BARRA - CEP.: 14.600-000.

TELEFONE (S): (16) 3810 9000.

REPRESENTANTE LEGAL: **DR. WAGNER JOSÉ SCHMIDT**

RG Nº: 5.277.445-4 SSP/SP.

CPF Nº: 000.626.588-08

CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL: **ISRAEL E RODOLFO PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA**

CNPJ Nº: 19.179.536/0001-44

ENDEREÇO: Avenida Deputado Jamel Cecílio, 2690, Jardim Goiás

CIDADE: Goiânia/GO

CEP: 74810-100

TELEFONE: (11) 3292-1600

REPRESENTANTE LEGAL: **RODRIGO PERES DE PAULA MEDEIROS**

CPF Nº: 036.883.456-57

Cláusula Primeira - Objeto

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA SERTANEJA "ISRAEL E RODOLFO" PARA APRESENTAÇÃO NO 5º RODEIO DA BARRA, NO DIA 13 DE AGOSTO DE 2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2108/2026.

A **CONTRATADA** assume a responsabilidade do **SHOW ARTÍSTICO** conforme objeto deste instrumento, para apresentação no **Parque Permanente de Exposições Tancredo de Almeida Neves**, na cidade de **São Joaquim da Barra - SP**, nas seguintes condições:

DATA: 13/08/2026, A PARTIR DAS 23h00min, DURAÇÃO MÍNIMA DE 1h30min.

LOCAL: PARQUE DE EXPOSIÇÃO.

TIPO DE EVENTO: 5º Rodeio da Barra.

Cláusula Segunda - Valor e Pagamento

A **CONTRATADA** receberá pelos serviços prestados, em moeda corrente nacional, a importância correspondente ao cachê de **R\$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais)**, com todas as despesas já inclusas, podendo a **CONTRATANTE** promover as retenções de IR e ISS quando do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 020/2026

PROCESSO Nº 2108/2026

pagamento, fornecendo os respectivos comprovantes à CONTRATADA.

DETALHAMENTO CONFORME ARTIGO 94, § 2º DA LEI 14.133/2021:

Nº	Descrição	Valor Total (R\$)
1	Cachê artistas	R\$ 348.000,00
2	Cachê músicos	R\$ 20.000,00
3	Transporte aéreo/terrestre da dupla e sua equipe até a cidade do show	R\$ 20.000,00
4	Diária de alimentação	R\$ 5.000,00
5	Tributos	R\$ 42.000,00
VALOR TOTAL:		R\$ 435.000,00

Cláusula Terceira - Prazo de Pagamento

O valor deverá ser pago no **primeiro dia útil após a realização da apresentação**, mediante transferência bancária em conta corrente da CONTRATADA.

Cláusula Quarta - Gestão do Contrato

Fica nomeado como Gestor do Contrato: LUCAS GARCIA MINGONI, ASSESSOR ESPECIAL DO DEPARTAMENTO DE CULTURA e CPF: 221.113.158-18;

Fica nomeado como Fiscal do Contrato: CARLOS HENRIQUE BARBOSA DE SOUZA, SECRETÁRIO DA COMISSÃO ORGANIZADO DO RODEIO DA BARRA.

Cláusula Quinta - Responsabilidades da Contratada

Para a realização do evento, a **CONTRATADA** assume a responsabilidade do pagamento do transporte, dos músicos e de toda a equipe técnica que acompanhará os artistas, bem como qualquer outra despesa derivada do evento, valores estes já inclusos no montante da Cláusula Segunda. A contratação e os custos relativos à hospedagem e traslado dos artistas e equipe de operação técnica ficará totalmente por conta da **CONTRATADA**.

Cláusula Sexta - Responsabilidades da Contratante

Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, ficando às suas expensas, a montagem do palco para a realização do espetáculo objeto deste instrumento, devendo ser observadas as seguintes especificações técnicas mínimas:

- 10,00 metros (mínimo) de frente;
- 08,00 metros (mínimo) de profundidade;
- 01,80 metros do chão ao piso do palco;
- 06,00 metros do piso do palco até o teto;
- Muro de proteção em toda a frente do palco.

A **CONTRATANTE** assume ainda o pagamento das seguintes despesas:

- Divulgação do evento;
- Contratação de seguranças;
- Sonorização e iluminação de palco, obedecendo às especificações técnicas da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 020/2026

PROCESSO Nº 2108/2026

Cláusula Sétima - Alvarás e Direitos Autorais

A **CONTRATANTE** deverá providenciar, por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, os alvarás e licenças junto à Delegacia de Polícia de Menores, Prefeitura, Censura Federal e Diversões Públicas para a realização do evento. Caberá exclusivamente à **CONTRATANTE** o pagamento do **ECAD** (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais).

Cláusula Oitava - Caso Fortuito e Força Maior

A **CONTRATADA** não terá qualquer responsabilidade pelo atraso ou não comparecimento no dia e horário contratados nas seguintes hipóteses: ocorrência de caso fortuito ou força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, tempestade que provoque queda de barreira em estrada impedindo a passagem, calamidade pública, doença de qualquer espécie ou mal-estar súbito devidamente comprovado por atestado médico que assistir qualquer de seus artistas.

Cláusula Nona - Rescisão por Descumprimento

O não cumprimento das condições estabelecidas nas cláusulas acima dará à **CONTRATADA** o direito de rescindir imediatamente o contrato, mesmo que a prestação de serviço não tenha sido concluída.

Cláusula Décima - Perturbação da Ordem

A interrupção do evento em consequência de perturbação de ordem, agressão física ou moral à **CONTRATADA** e seus componentes é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, a quem cabe a segurança física, material e a manutenção da ordem no local da apresentação, valendo tal como cláusula rescisória, sem quaisquer ônus para a **CONTRATADA**, obrigando-se o **CONTRATANTE**, em qualquer caso, pelas obrigações econômicas deste contrato.

Cláusula Décima Primeira - Penalidades

Em caso de rescisão do presente ou infração de qualquer de suas cláusulas, por qualquer das partes, o infrator pagará à parte prejudicada multa de **10% do valor constante da Cláusula Segunda**, além das perdas e danos apurados em execução, acrescidos de despesas e honorários advocatícios.

Cláusula Décima Segunda - Segurança da Contratada

Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** a segurança material e pessoal da **CONTRATADA** durante o período de vigência do contrato. Considera-se vigente este ajuste, para efeito desta cláusula, a partir do momento da chegada da equipe ao local do evento até a sua retirada ao término do show.

Cláusula Décima Terceira - Repertório

A escolha do repertório a ser executado ficará ao inteiro critério da **CONTRATADA**, não podendo a **CONTRATANTE** se opor.

Cláusula Décima Quarta - Alteração de Data

A data da Cláusula Primeira, prevista e contratada, não poderá ser alterada sem o prévio e expresso assentimento das partes, com anuência por escrito da **CONTRATADA**, que não se responsabiliza pela não realização do evento.

Cláusula Décima Quinta - Dotação Orçamentária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 020/2026

PROCESSO Nº 2108/2026

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

020601 - CULTURA

13.392.0007.2040.0000 - FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Cláusula Décima Sexta - Vigência

O prazo de vigência do presente contrato será de **27 de julho de 2026** até **26 de outubro de 2026**.

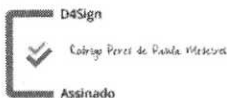
Fica eleito o Foro da Comarca de **SÃO JOAQUIM DA BARRA - SP**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem as partes em pleno acordo, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, em **5 (cinco) vias** de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, ficando uma em poder da CONTRATADA e as demais em poder do CONTRATANTE.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP
DR. WAGNER JOSÉ SCHMIDT
Prefeito Municipal

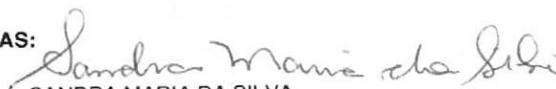
São Joaquim da Barra/SP, 27 de julho de 2026.

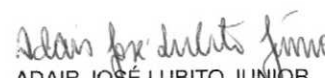
rodriobvca@sons.com.br



ISRAEL E RODOLFO PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA
RODRIGO PERES DE PAULA MEDEIROS
CPF: 036.883.456-57
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


SANDRA MARIA DA SILVA
CPF: 212.486.558-77


ADAIR JOSÉ LUBITO JÚNIOR
CPF: 374.036.038-00

02-Contrato 092- Israel e Rodolfo pdf

Código do documento 8c82c69d-8f41-4bcc-93dc-75b06655cbe6

**Assinaturas**Rodrigo Peres de Paula Medeiros
rodrigobyca@sons.com.br
Assinou como parte

Rodrigo Peres de Paula Medeiros

Eventos do documento**28 Jul 2026, 15:01:14**Documento 8c82c69d-8f41-4bcc-93dc-75b06655cbe6 **criado** por MARCUS AMORIM ALVES FILHO (ada5a94d-fde3-4e8a-813c-44e83140111e). Email:marcus@sonsproducoes.com.br. - DATE_ATOM: 2026-07-28T15:01:14-03:00**28 Jul 2026, 15:03:51**Assinaturas **iniciadas** por MARCUS AMORIM ALVES FILHO (ada5a94d-fde3-4e8a-813c-44e83140111e). Email:marcus@sonsproducoes.com.br. - DATE_ATOM: 2026-07-28T15:03:51-03:00**28 Jul 2026, 15:38:06**RODRIGO PERES DE PAULA MEDEIROS **Assinou como parte** - Email: rodrigobyca@sons.com.br - IP: 187.56.205.106 (187-56-205-106.dsl.telesp.net.br porta: 46364) - Documento de identificação informado: 036.883.456-57 - DATE_ATOM: 2026-07-28T15:38:06-03:00**Hash do documento original**

(SHA256):53369377ce7c1b79d0a71439ea0bf52f36f2edcdd8d75570749fa42f6506f2b4

(SHA512):665718de844110cea7596ce256ff9287ddd2bc80cc9499b31cd9135af536d54826adbbe1c00616640ebb3b85bb44fc9ef786ae72399d2c131d7310fbc30793

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**
Integridade certificada no padrão ICP-BRASILAssinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020**.